



Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

19 de Novembro de 2011

ANO XV - N.º 341

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.293, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 154/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atender às despesas de capital, na seguinte dotação:

340	02.19	27.813.01101.158.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	O.Instalação	DPTO.ESP.LAZER	RS 14.000,00
TOTAL					RS 14.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

197	02.19	27.813.01101.126.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Eq.Mat.Perm.	DPTO.ESP.LAZER	RS 8.000,00
500	02.22	04.122.01032.186.3.3.90.92.00.00.00.00.01.0110	Desp.Ex.Anterior	ENC.GER.MUNIC.	RS 6.000,00
TOTAL					RS 14.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.294, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 155/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender contabilização relativa à despesas de capital, na seguinte dotação:

332	02.14	12.361.01121.151.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal	D.ED.ENS.BAS	RS 30.000,00
TOTAL					RS 30.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

448	02.14	12.361.01121.207.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal	D.ED.ENS.BAS	RS 30.000,00
TOTAL					RS 30.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.295, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 156/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de capital, na seguinte dotação:

625	02.14	12.365.0112 1.528.4.4.90.51.00.00.00.00.2026	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	RS 42.000,00
TOTAL					RS 42.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

448	02.14	12.361.01121.207.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	RS 42.000,00
TOTAL					RS 42.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.296, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 157/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 127.205,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinco reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

166	02.16	12.365.01142.123.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0262	Venc.Vant.Fix.P.C.I	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 57.300,00
290	02.16	12.365.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Servi.Terc.P.J.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 69.905,00
TOTAL					RS 127.205,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

175	02.16	12.365.01142.123.3.1.90.16.00.00.00.00.02.0262	O.Desp.Var.P.C.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 16.000,00
289	02.16	12.361.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 13.973,00
467	02.16	12.361.01262.175.3.3.91.13.00.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Int.Orc.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 23.232,00
468	02.16	12.365.01262.175.3.3.91.13.00.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Int.Orc.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 44.000,00
576	02.16	12.365.91262.166.3.1.91.13.00.00.00.00.2001	Obrig.Pat.Int.Orc.	D.ED.FUND.OUT.DESP.	RS 30.000,00
TOTAL					RS 127.205,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 127.205,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinco reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.297, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 158/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesa de capital relativa à contabilização do Ginásio Esportivo - EMEB Antônio Coury na seguinte dotação:

618	02.14	12.361.01121.526.4.4.90.51.00.00.00.00.5014	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS	RS 250.000,00
TOTAL					RS 250.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso do SALÁRIO EDUCAÇÃO na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão, ainda, suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO, na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.298, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 159/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 323.900,00 (trezentos e vinte e três mil e novecentos reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

145	02.15	12.361.01132.120.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0261	Venc.Vant.Fix.P.C.	D.ED.FUND.MAG.	RS 177.000,00
146	02.15	12.361.01132.120.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0261	Obrig. Patronais	D.ED.FUND.MAG.	RS 18.000,00
149	02.15	12.365.01132.121.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0261	Venc.Vant.Fix.P.C.	D.ED.FUND.MAG.	RS 127.000,00
151	02.15	12.365.01132.121.3.1.90.16.00.00.00.00.02.0261	O.Desp.Var.P.C.	D.ED.FUND.MAG.	RS 1.500,00
153	02.15	12.366.01132.136.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0261	Venc.Vant.Fix.P.C.	D.ED.FUND.MAG.	RS 400,00
TOTAL					RS 323.900,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

459	02.15	12.365.01132.120.3.1.90.04.00.00.00.00.02.0261	Cont.Temp.Determ.	D.ED.FUND.MAG.	RS 294.000,00
461	02.15	12.365.01262.174.3.3.91.13.00.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Int.Orc.	D.ED.FUND.MAG.	RS 29.900,00
TOTAL					RS 323.900,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 323.900,00 (trezentos e vinte e três mil e novecentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.299, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 160/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 70.158,96 (setenta mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

249	02.21	08.244.01222.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.AÇÃO SOC.	RS 65.000,00
255	02.21	08.243.01222.140.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0110	Subv. Sociais	DEPTO.AÇÃO SOC.	<u>RS 5.158,96</u>
TOTAL					RS 70.158,96

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

540	02.11	15.452.01232.220.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	RS 22.296,00
541	02.11	15.452.01232.221.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	RS 17.766,00
597	02.21	08.244.01221.519.4.4.90.51.00.00.00.00.1000	Obras Instal.	DEPTO.AÇÃO SOC.	RS 30.096,96
TOTAL					RS 70.158,96

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 70.158,96 (setenta mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.300, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 161/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), para atender contabilização relativa à despesas de custeio, nas seguintes dotações:

3	04.01	17.512.04002.400.3.1.90.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Patronais	DEPTO.COMERCIAL	RS 14.500,00
6	04.01	17.512.04002.400.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Mat.Consumo	DEPTO.COMERCIAL	RS 3.000,00
8	04.01	17.512.04002.400.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.COMERCIAL	RS 34.000,00
9	04.01	17.512.04001.400.4.4.90.52.00.00.00.00.04.0110	Equip.Mat.Perm.	DEPTO.COMERCIAL	RS 15.000,00
11	04.02	17.512.04002.401.3.1.90.11.00.00.00.00.04.0110	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.OBRAS SERV.	RS 8.000,00
19	04.03	17.512.04002.402.3.1.90.11.00.00.00.00.04.0110	Venc.Vant.fix.P.C.	D.CAP.TRAT.AGUA.	RS 29.000,00
33	04.04	17.512.04002.404.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Mat.Consumo	DEPTO.TRAT.ESG.	RS 5.000,00
39	04.01	17.512.04002.400.3.3.90.47.12.00.00.00.01.0110	Cont.Pis.Pasep	DEPTO.OBRAS SERV.	<u>RS 14.000,00</u>
TOTAL					RS 122.500,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

25	04.03	17.512.04002.402.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAP.TRAT.AGUA	RS 40.000,00
26	04.03	17.512.04002.403.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAP.TRAT.AGUA	RS 60.000,00
38	04.04	17.512.04002.403.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAP.TRAT.ESG.	<u>RS 22.500,00</u>
TOTAL					RS 122.500,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.301, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 162/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 130.826,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais), para atender contabilização de despesa de capital utilizando-se do Termo Aditivo n.º 01/2011 referente à investimento, aquisição de materiais, móveis e equipamentos para a Rede Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

626	02.20	10.302.01171.529.4.4.90.52.00.00.00.00.2515	Eq.Mat.Perm.	FMS	<u>RS 130.826,00</u>
TOTAL					RS 130.826,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Termo Aditivo n.º 01/2011, da Secretaria de Estado da Saúde, na importância de R\$ 130.826,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 130.826,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 163/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para atender contabilização relativa às despesas de capital, na seguinte dotação:

156	02.16	12.361.01141.122.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0262	Equip.Mat.Perm.	D.ED.FUND.O.DESP.	RS 415.000,00
TOTAL					RS 415.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

463	02.16	12.361.01121.211.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0262	Obras Instal.	D.ED.FUND.O.DESP.	RS 415.000,00
TOTAL					RS 415.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.303, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
Projeto de Lei n.º 164/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º..Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 161.560,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), para atender a despesa de capital utilizando-se a Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição de Rolo Compactador Vibratório com Reboque, nas seguintes dotações:

627	02.11.	15.452.01231.530.4.4.90.52.00.00.00.00.25.16	Equip.Mat.Permanente	DSUR	RS 150.000,00
628	02.11	15.452.01231.530.4.4.90.52.00.00.00.00.2516	Equip.Mat.Permanente	DSUR	<u>RS 11.560,00</u>
				TOTAL	RS 161.560,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL do Estado de São Paulo, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e pela anulação de recursos próprios no valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais) na seguinte dotação:

440	02.11	15.452.01231.221.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	DSUR	<u>RS 11.560,00</u>
				TOTAL	RS 11.560,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 161.560,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011. ^

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.304, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
Projeto de Lei n.º 165/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 139.613,70 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), para atender as despesas de capital nas seguintes dotações:

118	02.14	12.361.01121.118.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip.Mat.Permanente	D.ED.ENS.BAS.	RS 122.821,85
126	02.14	12.365.01121.119.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0210	Equip.Mat.Permanente	D.ED.ENS.BAS.	<u>RS 16.791,85</u>
				TOTAL	RS 139.613,70

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

185	02.14	12.361.01152.126.3.1.90.13.00.00.00.00.01.0220	Obrig.Patronais	D.ED.ENS.BAS.	RS 2.000,00
298	02.14	12.361.01122.115.3.1.90.13.00.00.00.00.01.0220	Obrig.Patronais	D.ED.ENS.BAS.	RS 20.000,00
447	02.14	12.361.01122.207.4.4.90.04.00.00.00.00.01.0220	Cont.Temp.Det.	D.ED.ENS.BAS.	RS 3.358,70
448	02.14	12.361.01121.207.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	RS 11.048,16
450	02.14	12.361.01121.208.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	RS 87.100,00
452	02.14	12.361.01121.209.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	<u>RS 16.106,84</u>
				TOTAL	RS 139.613,70

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 139.613,70 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
Projeto de Lei n.º 166/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de capital para contratação de empresa especializada para execução de estrutura metálica para cobertura da lanchonete do Estádio Municipal Dr. Gabriel Mesquita", na seguinte dotação

340	02.19	27.813.01101.158.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal	DEPTO DE ESP E LAZ	<u>RS 25.000,00</u>
				TOTAL	RS 25.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.306, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
Projeto de Lei n.º 167/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 61.013,36 (sessenta e um mil, treze reais e trinta e seis centavos), para atender contabilização relativa à despesas de capital, na seguinte dotação:

511	02.14	12.361.01121.226.4.4.90.61.00.00.00.00.05.0220	Aquis de Imóveis	DEPTO DE EDUC E BAS	<u>RS 61.013,36</u>
				TOTAL	RS 61.013,36

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

140	02.14	12.361.01122.118.3.3.90.30.00.00.00.05.0220	Mat de Cons	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 12.813,36
141	02.14	12.361.01122.118.3.3.90.39.00.00.00.05.0220	Out Serv Terc - PJ	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 48.200,00
TOTAL					RS 61.013,36

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 61.013,36 (sessenta e um mil, treze reais e trinta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 168/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 51.152,74 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para atender as despesas de custeio nas seguintes dotações:

123	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.30.00.00.00.01.0220	Mat de Consumo	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 15.000,00
124	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.36.00.00.00.01.0220	Out Serv Terc - P F	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 10.000,00
125	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 11.152,74
126	02.14	12.365.01121.119.4.4.90.52.00.00.00.01.0210	Equip e Mat Perm	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 5.000,00
297	02.17	362.01152.162.3.3.90.30.00.00.00.02.2010	Mat de Consumo	DEPTO DE EDUC M ESC	RS 5.000,00
565	02.14	12.361.01262.163.3.1.91.13.00.00.00.2025	Obrig Patr Intra-Orc	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 5.000,00
TOTAL					RS 51.152,74

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

187	02.17	12.361.01152.126.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	Matl de Cons	DEPTO DE EDUC M ESC	RS 5.000,00
457	02.14	12.361.01262.173.3.3.91.13.00.00.00.01.0220	Obrig Patr- Intra Orc	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 19.152,74
566	02.14	12.365.01262.163.3.1.91.13.00.00.00.2026	Obrig. Patr Intra Orc	DEPTO DE EDUC E BAS	RS 27.000,00
TOTAL					RS 51.152,74

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 51.152,74 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 169/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de custeio, nas seguintes dotações:

629	02.21	08.244.01221.525.3.3.90.36.00.00.00.2505	Out. Serv. terc. P.F.	Deppto de Ação Social	RS 1.000,00
630	02.21	08.244.01221.525.3.3.90.39.00.00.00.2505	Out. Serv. terc. P.J.	Deppto de Ação Social	RS 5.000,00
631	02.21	08.244.01221.525.3.3.90.30.00.00.00.2025	Mat. de Consumo	Deppto de Ação Social	RS 4.000,00
TOTAL					RS 10.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

610	02.21	08.244.01221.525.4.4.90.52.00.00.00.2505	Equip. Mat. Perm	Deppto de Ação Social	RS 10.000,00
TOTAL					RS 10.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.309, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 170/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), para atender as despesas de capital, na seguinte dotação:

204	02.20	10.302.01171.127.4.4.90.52.00.00.00.01.0310	Equip e Mat Perman	FMS	RS 41.820,00
TOTAL					RS 41.820,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

344	02.20	10.302.01171.162.4.4.90.51.00.00.00.01.0310	Obras e Instalacoes	FMS	RS 35.820,00
345	02.20	10.302.01171.163.4.4.90.51.00.00.00.01.0310	Obras e Instalacoes	FMS	RS 6.000,00
TOTAL					RS 41.820,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 171/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), para atender a despesas de custeio, nas seguintes dotações:

5	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	GAB DO PREF E DEPEND	RS 2.000,00
6	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	GAB DO PREF E DEPEND	RS 5.000,00
7	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Fis	GAB DO PREF E DEPEND	RS 2.000,00
8	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	GAB DO PREF E DEPEND	RS 5.000,00
14	02.02	04.122.01032.104.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	PROCURAD JURIDICA	RS 500,00
16	02.02	04.122.01032.104.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv de Terc - P Jur	PROCURAD JURIDICA	RS 4.000,00
22	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	DEPART DE ADMINIST	RS 2.000,00
23	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPART DE ADMINIST	RS 5.000,00
24	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Servi Terc - PF	DEPART DE ADMINIST	RS 1.000,00
25	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPART DE ADMINIST	RS 25.000,00
34	02.04	04.122.01032.104.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO ALMOX E PATRIM	RS 5.000,00
35	02.04	04.122.01032.104.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO ALMOX E PATRIM	RS 500,00
36	02.04	04.122.01032.104.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO ALMOX E PATRIM	RS 5.000,00
37	02.05	04.123.01031.106.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE FINANÇAS	RS 10.000,00
42	02.05	04.123.01032.105.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO DE FINANÇAS	RS 5.000,00
44	02.05	04.123.01032.105.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO DE FINANÇAS	RS 2.000,00
45	02.05	04.123.01032.105.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Servi Terc - P Jur	DEPTO DE FINANÇAS	RS 45.000,00
50	02.06	04.122.01032.106.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO LICIT E COMP	RS 1.000,00
60	02.07	04.122.01032.107.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO DE CONVÊNIO	RS 1.000,00
68	02.08	04.121.01032.108.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO DE PLANEJAM	RS 500,00
75	02.09	11.334.01032.109.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Fis	DEPTO DES. EC E TRAB	RS 1.000,00
82	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO DE OBRAS	RS 5.000,00
83	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO DE OBRAS	RS 2.000,00
84	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE OBRAS	RS 4.000,00
91	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO SERV URB RUR	RS 50.000,00
92	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv de Terc - P F	DEPTO SERV URB RUR	RS 4.000,00
93	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO SERV URB RUR	RS 50.000,00
98	02.12	18.542.01082.112.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	DEPTO AGR MEIO AMB	RS 500,00
99	02.12	18.542.01082.112.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO AGRIC MEIO AMB	RS 5.000,00
101	02.12	18.542.01082.112.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO AGRIC MEIO AMB	RS 3.000,00
108	02.13	26.782.01052.113.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0400	Out Serv Terc - P Fi	DEPTO SEG E TRANSITO	RS 500,00
109	02.13	26.782.01052.113.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0400	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO SEG E TRANSITO	RS 4.000,00
194	02.18	13.392.01092.127.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO DE CULT E TUR	RS 8.000,00
196	02.18	13.392.01092.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO DE CULT E TUR	RS 15.000,00
201	02.19	27.813.01102.128.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO DE ESP E LAZ	RS 15.000,00
202	02.19	27.813.01102.128.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv de Terc - P Fis	DEPTO DE ESP E LAZ	RS 5.000,00
203	02.19	27.813.01102.128.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv de Terc - P Jur	DEPTO DE ESP E LAZ	RS 15.000,00
209	02.20	10.302.01172.129.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0310	Diárias - Pessoal Civil	FUND MUNC SAUDE	RS 1.000,00
247	02.21	08.244.01222.137.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO DE A SOCIAL	RS 5.000,00
248	02.21	08.244.01222.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO DE A SOCIAL	RS 5.000,00
249	02.21	08.244.01222.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO DE A SOCIAL	RS 58.000,00
250	02.21	08.244.01222.137.3.3.90.48.00.00.00.00.01.0110	Out Aux Financ a P Fis	DEPTO DE A SOCIAL	RS 2.000,00
395	02.11	15.451.01232.171.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Jur	DEPTO SERV URB RUR	RS 60.000,00
409	02.18	13.392.01092.127.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	DEPTO DE CULT E TUR	RS 1.000,00
410	02.19	27.813.01102.128.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	DEPTO DE ESP E LAZ	RS 1.000,00
TOTAL					RS 446.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

1	02.01	04.122.01021.100.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	GABIN DO PREF E DEPEND	RS 1.290,00
9	02.02	04.122.01031.101.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	PROCUR JURIDICA	RS 2.271,00
46	02.06	04.122.01031.107.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perm	DEPTO DE LICIT E COMP	RS 3.650,00
53	02.07	04.122.01031.108.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE CONVÊNIO	RS 1.650,00
61	02.08	04.121.01031.109.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE PLANEJAM	RS 1.000,00
69	02.09	11.334.01031.110.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DES EC E DO TRAB	RS 323,27
77	02.10	15.451.01231.111.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE OBRAS	RS 1.406,51
86	02.11	15.452.01231.113.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO SERV URB E RUR	RS 2.682,00
94	02.12	18.542.01081.114.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO AGRIC E MEIO AMB	RS 7.200,00
190	02.18	13.392.01091.125.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE CULT E TUR	RS 3.470,10
242	02.21	08.244.01221.128.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DE AÇÃO SOCIAL	RS 4.129,00
330	02.12	18.542.01081.149.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO AGRIC E MEIO AMB	RS 825,50
351	02.11	15.451.01231.167.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO SERV URB E RUR	RS 19.424,00
356	02.11	15.452.01231.172.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO SERV URB E RUR	RS 966,97
400	02.11	17.512.01231.208.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO SERV URB E RUR	RS 5.655,95
499	02.22	22.661.01072.184.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P Fis	ENC GERAIS DO MUNICIPIO	RS 50.000,00
554	02.12	18.542.01081.421.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO AGRIC E MEIO AMB	RS 4.000,00
556	02.11	16.482.01281.424.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DEPTO DE SERV URB E RUR	RS 885,70
TOTAL					RS 110.830,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos próprios na importância de R\$ 335.670,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 172/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais), para atender as despesas de custeio, nas seguintes dotações:

156	02.16	12.361.01141.122.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0262	Equip.Mat.Perm.	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 7.000,00
162	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat. de Consumo	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 13.390,00
164	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.E.FUNDO.DESP.	RS 13.000,00
TOTAL					RS 33.390,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

163	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 7.000,00
425	02.16	12.361.01142.122.3.1.30.96.00.00.00.00.02.0262	Res.Desp.Pes.Requisitad	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 19.000,00
463	02.16	12.361.01121.211.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0262	Obras e Instalações	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 5.000,00
467	02.16	12.361.01262.175.3.3.91.13.00.00.00.00.02.0262	Obrie.Pat.Intra Orcam.	D.ED.FUNDO.DESP.	RS 2.390,00
TOTAL					RS 33.390,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.312, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 Projeto de Lei n.º 173/11

Institui a recuperação fiscal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários com a exclusão de multas e juros moratórios inscritos em dívida ativa, dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos

até 31 de dezembro de 2010, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumpridos integralmente, na forma e nas condições indicadas nesta lei.

Art. 2º. O contribuinte devedor da Administração Direta e/ou Indireta, poderá requerer o parcelamento, com a exclusão das multas e juros moratórios, previsto no artigo anterior, dentro do prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta lei, prorrogável por igual período, se houver interesse público.

Art. 3º. O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta lei, fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, respeitando a origem e a natureza, podendo a mesma ser parcela com exclusão de multas e juros moratórios, a saber:

I – 100% (cem por cento) de desconto, quando o pagamento for realizado a vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto, de 06 (seis) a 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

III – 70% (setenta por cento) de desconto, de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas

§1º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e,

II – R\$120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação municipal em vigor.

§ 3º O termo de acordo somente será considerado celebrado após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

§ 4º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 5º. Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será extinto, após a quitação total do parcelamento e do recolhimento das custas processuais e emolumentos, se eventualmente devidas.

§ 6º No parcelamento autorizado pelo artigo 2º da presente lei, quando devida, será incluída a verba honorária.

§ 7º O cancelamento de eventuais penhoras, restrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após quitação total do parcelamento.

§ 8º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte a Fazenda Municipal, decorrentes de valores não declarados de fatos geradores do ISSQN ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa;

II – suspensão da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis;

III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 1º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei não implica na homologação pela Fazenda Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos débitos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 5º Ao valor correspondente dos débitos fiscais somar-se-á no ato da formalização, as custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, se devidos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O débito fiscal se constitui do valor principal, acrescido de correção monetária, multa e juros, conforme o caso.

Art. 6º A inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, relativas ao parcelamento, implicará na exclusão do contribuinte no termo de acordo, independente de notificação.

Art. 7º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Parágrafo único. O contribuinte que aderir ao parcelamento previsto na presente lei e tornar-se novamente inadimplente, ficará impedido de usufruir deste benefício em leis futuras.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

27 02.03 04.122.01032.103.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DEPARTAMENTO DE ADM.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

DECRETOS

D E C R E T O N.º 3.168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação:

534 02.18	13.392.01092.219.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO DE CULT E TUR	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

536 02.18	13.392.01092.219.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE CULT E TUR	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.169, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações:

25 02.03	04.122.01032.102.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J. DEPTO.ADM.	RS 20.000,00
36 02.04	04.122.01032.104.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J. D.ALM.PAT.	RS 1.000,00
203 02.19	27.813.01102.128.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J. DEPTO.ESP.LAZ.	RS 5.000,00
212 02.20	10.302.01172.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O.Serv.Terc.P.J. FMS	RS 50.000,00
249 02.21	08.244.01222.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J. DEPTO.ACÇÃO SOC.	RS 2.000,00
264 02.21	08.243.01222.148.3.3.50.43.00.00.00.00.05.0500	Subv. Sociais DEPTO.ACÇÃO SOC.	RS 1.000,00
TOTAL			RS 79.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

27 02.03	04.122.01032.103.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J. DEPTO.ADM.	RS 20.000,00
35 02.04	04.122.01032.104.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.F. DEPTO.ALM.PAT.	RS 1.000,00
		Venc.Vant.Fix.P.	
199 02.19	27.813.01102.128.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	C DEPTO.ESP.LAZ.	RS 5.000,00
		Venc.Vant.Fix.P.	
206 02.20	10.302.01172.129.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0310	C FMS	RS 50.000,00
246 02.21	08.244.01222.137.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias P.C. DEPTO.ACÇÃO SOC.	RS 2.000,00
265 02.21	08.243.01222.149.3.3.50.43.00.00.00.00.02.0500	Subv.Sociais DEPTO.ACÇÃO SOC.	RS 1.000,00
TOTAL			RS 79.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.170, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta os artigos 49 e 50 da Lei Municipal n.º 3.002, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser desenvolvidas na unidade escolar pelos professores da unidade e pelo Assessor Pedagógico.

Art. 2º As Horas de Trabalho Pedagógico serão, no máximo de 5 (cinco), sendo que 2 (duas) cumpridas na unidade escolar, e 3 (três) em local de livre escolha, conforme tabela abaixo:

Horas em atividade com alunos	HTPC na escola	HTPL em local de livre escolha	Total das HTPCs
De 10 a 12	2	0	2
De 13 a 16	2	1	3
De 17 a 20	2	2	4
De 21 a 25	2	3	5

Art. 3º Além das atividades explicitadas no art. 49 da Lei n.º 3.002, de 11 de março de 2010, as HTPC(s) devem ser:

I - planejadas pelo conjunto de professores, sob a orientação do diretor e do Assessor Pedagógico de forma a:
a - identificar o conjunto de características, necessidades e expectativas da comunidade escolar;
b - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados;
c - levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e a solução dos problemas;
d - propor alternativas de enfrentamento dos problemas levantados;
e - propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas;

II - sistematicamente registradas pela equipe de professores e coordenação, com o objetivo de orientar o grupo quanto ao replanejamento e à continuidade do trabalho.

III - realizadas:

a - na própria unidade escolar, ou em local a ser definido pelo Departamento de Educação durante duas horas consecutivas e;

b - eventualmente, em um outro espaço educacional, previamente definido, através da utilização de parte ou do total de horas previstas para o mês em curso.

Art. 4º A HTPL em local de livre escolha destina-se à preparação de aulas, confecção de materiais didáticos, avaliação de trabalhos e correção de provas, atividades essas que não podem ser feitas nos horários de efetivo trabalho com alunos.

Art. 5º Os objetivos das HTPs são:

I - construir e implementar o projeto pedagógico da escola;
II - articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
III - identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;
IV - possibilitar a reflexão sobre a prática docente;
V - favorecer o intercâmbio de experiências;
VI - promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;
VII - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem;
VIII - estimular o desenvolvimento das atividades coletivas da unidade escolar;
IX - momento de formação pedagógica aos docentes.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, que Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "FRENTE SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa "Frente Social" será coordenado pelo Departamento de Ação Social, com a colaboração dos demais departamentos municipais, em especial, do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º O programa, que tem por finalidade proporcionar cursos/palestras profissionalizantes e de orientação social básica, atenderá até 100 famílias que apresentem problema de desemprego de seus membros e/ou de carência sócio-econômica.

Art. 3º São requisitos para participar no programa:

I - desemprego de membro da família, desde que não receba seguro desemprego, e/ou situação sócio-econômica de comprovada carência;
II - residir pelo menos há 1 (um) ano no município;
III - apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no programa;
IV - não ter outro membro do núcleo familiar participando do mesmo programa;
V - ser a renda do núcleo familiar comprovadamente de até 02 salários mínimos.

Parágrafo único. Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes residentes sob o mesmo teto.

Art. 4º A divulgação das inscrições dar-se-á por edital nos meios de comunicação, contendo as informações:

I - Data, horário e local das inscrições;
II - Condições para inscrições;
III - Documentos a serem apresentados.

Art. 5º O processo de seleção dos inscritos será feito por profissionais do Departamento de Ação Social, através de entrevistas e análise da documentação comprobatória da situação sócio-econômica declarada.

Parágrafo único. Eventualmente profissionais do Departamento de Ação Social poderão realizar visita ao domicílio do inscrito, se assim julgarem necessário.

Art 6º A situação sócio-econômica familiar será demonstrada através de:

I - documentos de identidade de todos os membros da família;
II - comprovantes de renda de todos os membros da família: Carteira de Trabalho, declaração de empregador, auto declaração, etc.
III - comprovantes de despesas do grupo familiar: recibos de aluguel ou prestação da casa, recibo de consumo de água, luz, telefone, farmácia, prestações, etc.

Art. 7º São condições para permanência no programa:

I - apresentar frequência de 100% (cem por cento) às atividades práticas que serão de prestação de serviços de manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, por 04 (quatro) dias no mês, com carga de 8 horas diárias;
II - apresentar frequência de 100% (cem por cento) nos cursos/palestras profissionalizantes e de orientação social básicas, que será de 01 (um) dia por mês, no total de 12 (doze), durante a vigência da bolsa.

Art. 8º As atividades práticas terão a duração de 08 (oito) horas diárias e serão organizadas, supervisionadas pelo Departamento de Serviços Urbanos e Rurais do município de Vargem Grande do Sul, que também se incumbirá do controle de frequência.

Parágrafo único. A Administração Municipal oferecerá transporte ao local das atividades, refeição principal (almoço) nos dias das atividades práticas, coletes de identificação do programa, materiais e EPIs.

Art. 9º Os cursos/palestras versarão sobre os seguintes temas:

I - integração ao Programa;

II - treinamento em jardinagem: como preparar mudas, preparo da terra, plantio, cuidados e manutenção de canteiros, arbustos e árvores;

III - saúde da família:

- a - Higiene do corpo, higiene bucal;
- b - Higiene da casa: limpeza, conservação de alimentos, cuidados com o meio ambiente;
- c - As doenças e sua prevenção: as DST's, vacinação, dengue;

IV - planejamento familiar:

a - Meios contraceptivos, distribuição de renda familiar, frequência escolar;

V - uso indevido de drogas, o alcoolismo e seu tratamento;

VI - o mundo do trabalho: como se preparar para entrevista de seleção.

Art. 10. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes situações:

- I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas para o Programa e o cumprimento das atividades exigidas;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 2 (dois) dias corridos ou 4 (quatro) intercalados;
- IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão resolvidos pela coordenação do Programa.

Art. 11. As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outros alistados, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 6º, § 3º da Lei Municipal n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo, poderão receber treinamento intensivo, de modo que possam se incorporar à equipe de trabalho que lhes for designada.

Art. 12. O bolsista que cumprir as exigências do artigo 7º deste decreto, receberá mensalmente a bolsa auxílio de R\$ 100,00 (cem reais), cujo pagamento será providenciado pelo Departamento de Finanças do Município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

DECRETO N.º 3.172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações:

53 02.07	04.122.01031.108.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Ea.Mat.Perm.	Dep.Convênio	RS	500,00
91 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	RS	6.000,00
92 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.F.	DSUR	RS	3.000,00
93 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DSUR	RS	5.000,00
160 02.16	12.361.01142.122.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0262	Obrig.Patronais	Dep.E.F.Ots.Desp.	RS	3.000,00
TOTAL				RS	17.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

58 02.07	04.122.01032.107.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. Consumo	Dep.Convênio	RS	500,00
90 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	D.Pessoal Civil	DSUR	RS	14.000,00
159 02.16	12.361.01142.122.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0262	V.V.F.P.Civil	Dep.E.F.Ots.Desp.	RS	3.000,00
TOTAL				RS	17.500,00

Art. 3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 04/2011; OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 02 (feijão carioca tipo I, pacotes de 01 kg, referente ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o preparo da merenda escolar; ASSINATURA: 02/09/2011; CONTRATO N.º 15/2011; CONTRATADA: Gilberto Miotti Arribamar Me; VALOR: R\$ 2.950,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 57/2011; OBJETO: Prorrogação por 60 dias do contrato de fornecimento de artigos de granito e ardósia para as obras de reforma dos vestiários do estádio municipal "Dr. Gabriel Mesquita - Vargeana; ASSINATURA: 27/10/2011; VIGÊNCIA: 60 dias, contados a partir de 28/10/2011; CONTRATO N.º 147/2011; CONTRATADA: R.P. da Costa Junior - Me;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 07/2011; OBJETO: Troca de marca e reequilíbrio econômico financeiro do item 106 (Cloridrato de Metformina 850 mg), referente ao contrato de fornecimento de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita; ASSINATURA: 31/10/2011; CONTRATO N.º 28/2011; CONTRATADA: Med Center Comercial Ltda; VALOR: R\$ 630,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2011; OBJETO: Aquisição complementar de carne de frango para o preparo da merenda escolar; ASSINATURA: 03/11/2011; CONTRATO N.º 09/2011; CONTRATADA: Distribuidora Nancy Ltda; VALOR: R\$ 16.025,00

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICOS E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Atividade de Psicologia e Psicanálise

Protocolo: 544/11

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 27/10/11

Razão Social: Ana Amélia Morandin Ranzani

Endereço: Rua Saldanha Marinho 977

Bairro: Centro

Responsável Legal: Ana Amélia Morandin Ranzani

Responsável Técnico: Ana Amélia Morandin Ranzani CRP 81198

CEVS: 355640421-865-000034-1-7

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Objeto: Atividade de Fonoaudióloga

Protocolo: 544/11

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 09/11/11

Razão Social: Claudia chivegati Milan

Endereço: Rua Coronel Lucio 543

Bairro: Centro

Responsável Legal: Claudia Chivegati Milan

Responsável Técnico: Claudia Chivegati Milan CRFA 17587

CEVS: 355640421-865-000059-1-6

Área de Alimentos

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Bar

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 26/10/11

Nº Protocolo: 576/11

Razão Social: Maria de Lourdes Rodrigues Melchiori Me
 Responsável Legal: Maria de Lourdes Melchiori
 Endereço: Rua Pitangueiras 384
 Bairro: Vila Santana
 CEVS: 355640421-561-000326-1-1

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Lanchonete
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 27/10/11
 Nº Protocolo: 575/11
 Razão Social: Sirlene Aparecida Bovo Lanches Me
 Responsável Legal: Sirlene Aparecida Bovo
 Endereço: Rua Mato Grosso 145
 Bairro: Fortaleza
 CEVS: 355640421-561-000328-1-6

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Lanchonete
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 27/10/11
 Nº Protocolo: 481/11
 Razão Social: LML Galetti Comercio de alimentos Ltda Me
 Responsável Legal: Marcio Luis Pires Galetti
 Endereço: Rua do Comercio 316
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-561-000327-1-9

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Mercaria
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 27/10/11
 Nº Protocolo: 570/11
 Razão Social: Maria Jose Spagnoli Me
 Responsável Legal: Maria Jose Spagnoli
 Endereço: Rua Roberto Bartiocoti 90
 Bairro: J. Fortaleza
 CEVS: 355640421-471-000075-1-0

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Comercio Varejista de Alimentos
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 09/11/11
 Nº Protocolo: 589/11
 Razão Social: Anilce Mara Bruscato
 Responsável Legal: Anilce Mara Bruscato
 Endereço: Rua Santana
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-472-000114-1-0

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Bar
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 09/11/11
 Nº Protocolo: 578/11
 Razão Social: Antonio Carlos Rodrigues
 Responsável Legal: Antonio Carlos Rodrigues
 Endereço: Rua Alameda beija Flor 81
 Bairro:
 CEVS: 355640421-561-000330-1-4

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Lanchonete
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 09/11/11
 Nº Protocolo: 599/11
 Razão Social: Amadeu Jorge Lanchonete Me
 Responsável Legal: Amadeu Jorge
 Endereço: Rua João Junqueira da Costa 739
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-561-000329-1-3

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Lanchonete
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 09/11/11
 Nº Protocolo: 588/11
 Razão Social: Lanchonete Fiorini & Fiorini Ltda Me
 Responsável Legal: James Maia Fiorini
 Endereço: Rua Quinzinho Otavio 197
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-561-000331-1-1

Assunto: Cadastro
 Ramo de Atividade: Cabeleireira
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 07/11/11
 Nº Protocolo: 591/11
 Razão Social: Cecília Mara Romani Musa da Silva
 Responsável Legal: : Cecília Mara Romani Musa da Silva
 Endereço: Avenida Teotônio Vilela 215
 Bairro: Jardim Paulista
 CEVS: 355640421-960-000088-2-6

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Lanchonete
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 09/11/11
 Nº Protocolo: 598/11
 Razão Social: Amadeu Jorge Lanchonete Me
 Responsável Legal: Amadeu Jorge
 Endereço: Rua Quinzinho Otavio 219
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-561-000171-1-6

Assunto: Licença de Funcionamento
 Ramo de Atividade: Comercio Varejista de alimentos
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 10/11/11
 Nº Protocolo: 48/11
 Razão Social: Conveniência Aragão Ltda Me
 Responsável Legal: Débora Candido da Silva
 Endereço: Rua do Comercio 250
 Bairro: Centro
 CEVS: 355640421-472-000032-1-2

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa Vereadores para missão de Representação e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando que a Mesa Diretora cumprindo os termos do artigo 20, inciso III, b, do Regimento Interno designou vereadores para missão de Representação desta Casa Legislativa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam designados os Vereadores Pedro Lemos Ranzani, Wilson Luis Fermoselli Ronqui, para missão de Representação da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO JAGUARI MIRIM – CIPREJIM que se realizará no dia 09 de novembro de 2011, na cidade de São João da Boa Vista-SP.

Art.2º A participação dos Nobres Vereadores no evento consistirá na constituição do Órgão Plenário daquele colegiado com direito a voz e voto nas reuniões deliberativas e normativas, ordinárias e extraordinárias.

Art.3º Os membros da Comissão de Representação deverão:

a) apresentar ao Plenário, nos termos do § 6º do artigo 105, do Regimento Interno, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação.

b) prestar contas, no prazo de dez dias úteis, após o encerramento do evento, apresentando comprovantes das despesas em seus originais, limitando os gastos, seguindo os valores constantes da tabela de limite de que trata a Resolução n.º 01/05, de 03 de maio de 2005.

Art.4º O responsável pelo adiantamento de despesas de viagem deverá ser um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, obedecendo deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2011.

LUÍS ANTÔNIO FELIPE.

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2011.

EDILAINE PAVANI.